



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 372, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o § 1.º e 4.º do Artigo 1.º e os Artigos 2.º, 5.º e 9.º da Lei Complementar n.º 300, de 14 de março de 2022, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1.º O § 1.º do Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 300, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º O Presidente será do setor privado e eleito na primeira reunião, em votação secreta, com período de dois anos permitida a reeleição para mandato de igual período.”

Artigo 2.º O § 4.º do Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 300, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos ou na ausência de indicação de membro pelas Entidades indicadas no artigo .2º, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.”

Artigo 3.º O Artigo 2.º da Lei Complementar n.º 300, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada:

I – 1 (um) Representante da Coordenadoria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II - 1 (um) Representante da Coordenadoria Municipal da Cultura;

III - 1 (um) Representante da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) Representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

V - 1 (um) Representante do Poder Legislativo;

VI – 1 (um) Representante dos Produtores de Eventos;

VII - 1 (um) Representante de Restaurantes e Bares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VIII - 1 (um) Representante da Feira da Lua;

IX - 1 (um) Representante de Entidade Filantrópica;

X – 1 (um) Representante de Agência de Viagens;

XI – 1 (um) Representante da Área de Meios de Hospedagem;

XII – 1 (um) Representante da área da Economia Criativa;

XIII – 1 (um) Representante dos Proprietários de Postos de Gasolina;

XIV – 1 (um) Representante dos Produtores Rurais.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.”

Artigo 4.º O Artigo 5.º da Lei Complementar n.º 300, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5.º Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III – Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Artigo 5.º O Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 300, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9.º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - Outras rendas eventuais, inclusive as decorrentes de patrocínio.”

Artigo 6.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta e dotações próprias, suplementadas se necessário.

Σ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 11 de setembro de 2025.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa